

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 10 de abril de 2024.

**À Empresa**

**GML ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ: 35.793.134/0001-91**

**Representante legal: Alexandra Schilling Massaud Mesquita**

Senhora Representante,

Face a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização da obra de pavimentação, drenagem e obras complementares no bairro recanto da lagoa, no município de Lagoa Santa/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, nas condições estabelecidas no projeto básico, Anexo I do edital da concorrência pública nº 006/2023, processo licitatório nº 049/2023, firmada entre este Município e a empresa **GML ENGENHARIA LTDA.**, através do Contrato nº **092/2023** assinado em **29/06/2023**, com vigência de 06 meses e prazo de execução de 03 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, tendo sido prorrogado através de dois termos aditivos, tendo o prazo de vigência do contrato para 28/05/2023 e sua execução até 06/03/2024.

Conforme relatado na CI nº 2503/2023/SMDU/OBRAS de 13 de novembro de 2023, bem como relatório fotográfico realizado pela fiscalização desta Prefeitura, foram encontradas inconformidades e atrasos recorrentes no cumprimento do cronograma de execução da obra.

Assim, foram enviadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, à contratada, advertência e notificação em 19/10/2023 e 01/11/2023, com o intuito de regularizar as inconformidades constatadas no trecho da obra de pavimentação entre a Av. Juquita Gonçalves, Rua Um e Rua Wilson Gonçalves, no Bairro Eldorado, com extensão aproximada de 800 metros.

Considerando o exposto, constatou-se descumprimento das obrigações contratuais abaixo mencionadas, por parte da contratada, bem como o cronograma físico da obra, especificamente quanto a:

*9.2 Promover a organização técnica e administrativa às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

*9.20 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações*

*técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;*

*9.28 Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Clausula 18ª deste instrumento contratual;*

*9.48 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados no Projeto Básico, nos memoriais e nos desenhos que compõem o projeto, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento da obra, obrigando-se a repará-lo de imediato;*

*9.56 A obras e instalações devem ser entregues completas, para pronta utilização e perfeitamente integradas às instalações e pavimentos circunvizinhos. As áreas deverão estar limpas, desocupadas, livres de sobras, respingos, entulhos ou quaisquer outros vestígios remanescentes.*

*9.63 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SETOP OUT 2022/SINAPI OUT 2022.*

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF – instaurou processo punitivo de nº: **17464/2023** em desfavor da empresa **GML ENGENHARIA LTDA**, encaminhando notificação em 13/12/2023 tendo esta sido recebida em 14/12/2023, conforme informação dos correios, **não sendo apresentada defesa previa**.

Posteriormente o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para informações sobre a situação instalada e um posicionamento sobre seu prosseguimento, sendo relatado através de relatório técnico e fotográfico anexo ao processo a seguinte situação:

Em relação às notificações expedidas pela Diretoria de Obras foi informado que a empresa realizou os serviços de limpeza nas ruas destacadas no relatório fotográfico, porém, ressaltando que os prazos não foram respeitados, gerando transtornos a PMLS e reclamações dos moradores do bairro Recanto da Lagoa.

Foi informado também, que em 21/12/2023 expediu-se outra notificação pela Diretoria de Obras, com relação aos entulhos despejados em locais impróprios, em ruas diferentes das que já haviam sido notificadas anteriormente, assim como a inconclusão dos serviços iniciados, tais como a instalação de meio-fio e execução de sarjetas. Ademais, a contratada foi notificada quanto aos danos causados a passeios particulares.

Atualmente verifica-se que, além de novamente não terem respeitado o prazo concedido na última notificação, foram realizados os reparos aos danos causados às propriedades privadas, todavia, não executados de forma eficiente. Quanto à retirada de entulhos, foi feito apenas parcialmente e permanece inconclusa até o momento. Da mesma forma, permanecem inacabados os serviços que iniciaram de meio fio e sarjetas.

Relatou-se ainda, que em 24/01/2024, foi expedida nova notificação a contratada, devido ao material que a empresa vem entregando para realizar serviços de drenagem, o qual não foi aceito por essa Prefeitura por meio de sua fiscalização, por ser de qualidade e características diferentes das acordadas contratualmente.

Sendo assim, resta demonstrado que as alegações da empresa em sua resposta do dia 28/12/2023 de que os motivos resultantes do atraso do contrato não se deram por culpa da contratada não correspondem com a realidade, considerando que, até o presente momento, não foram sanadas as inconformidades.

Desta forma, apesar de superadas as primeiras inadimplências, permanecem pendentes a limpeza de entulhos em algumas ruas do bairro Recanto da Lagoa, reparos a danos de passeios particulares, serviços iniciados e não concluídos como: instalação de meio-fio, execução de sarjetas e redes de drenagens, causando reincidentemente transtornos à população de Lagoa Santa e a esta Administração. Assim, é possível afirmar que vem sendo observada a ineficiência da empresa na execução e finalização dos serviços.

Nesse íterim, em 22/02/2024 a SMDU solicitou ao setor de contratos desta Prefeitura, a rescisão unilateral contratual, alegando a ineficiência da empresa na condução dos serviços contratados, mormente ao cometimento reiterado de faltas na sua execução, o descumprimento parcial das notificações, os transtornos causados aos cidadãos, citou-se ainda que o prazo de execução da obra venceria em 06/03/2024, e que já foram acrescidos 166% por cento no prazo de execução, e que o cronograma das obras encontra-se atrasado e sem perspectiva de finalização.

Após tomar ciência da rescisão contratual, a empresa apresentou defesa previa intempestiva em 04/03/2024, que foi apreciada pela SMDU, sendo apresentado relatório redigido e fotográfico, contestando as alegações apresentadas pela empresa e manifestando pela continuação do processo punitivo, visto que não foi concluído em sua totalidade, entendendo que o objeto contratado foi cumprido apenas parcialmente.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **17464/2023**, respaldada na previsão constante na cláusula 18ª do referido Contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das sanções de **MULTA** em desfavor da empresa **GML ENGENHARIA LTDA.**

- **R\$59.131,52 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e um real e vinte e sete centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores ou solicitar através do e-mail: [copecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:copecaf@lagoasanta.mg.gov.br)

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-103.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 CLAUDIA FONSECA SILVA  
Data: 12/04/2024 12:44:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – COPECAF